



Município de
SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

Lei nº 767/2016

Dispõe e fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e Secretários do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, para a Gestão de 2.017 a 2020, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou, e, eu **Gilmar Paixão**, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. O subsídio mensal do Prefeito Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, para a gestão de 1º de janeiro de 2.017 a 31 de dezembro de 2020, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória;

Art. 2º. O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, para a gestão de 1º de janeiro 2.017 a 31 de dezembro de 2020, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 3º. O subsídio mensal dos Secretários Municipais do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, para a gestão de 1º de janeiro de 2.017 a 31 de dezembro de 2020, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 4º. Aos Secretários Municipais, quando detentores de cargo efetivo dos Quadros de Pessoal Permanente do Município, ficam resguardados os direitos às vantagens de natureza pessoal legalmente adquiridas.

Art. 5º. Os exercentes dos cargos que trata o Artigo 3º desta Lei, mesmo não sendo detentores de cargo efetivo dos Quadros de Pessoal Permanente do Município farão jus, anualmente, ao recebimento do 13º subsídio a título de gratificação natalina e trinta dias de férias remuneradas, acrescidas de um terço, sendo vedada qualquer outra espécie de gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.



Município de

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

Art. 6º. Os titulares dos cargos efetivos, que vierem a ocupar Cargo em Comissão, poderão optar pelos vencimentos do cargo efetivo do qual sejam detentores ou pelo subsídio fixado por esta lei.

Art. 7º. Ao Vice-Prefeito no exercício de Cargo em Comissão, fica facultado optar pelo subsídio de um dos cargos.

Art. 8º. Os subsídios fixados por esta Lei serão revistos anualmente, no mês de março, a partir do segundo ano da legislatura, a título de recomposição das perdas inflacionárias, mediante a aplicação do índice do INPC/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo Único – Excepcionalmente na primeira recomposição dos subsídios, será considerada a inflação acumulada no período de janeiro de 2017 a fevereiro de 2018.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste - PR, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis, 53º ano de emancipação.

Gilmar Paixão
Prefeito

Publicado no Jornal de Beltrão

Edição nº 5980

Data: 30 / 06 / 2016

Página(s): 54